

**DECRETO Nº. 4.539, DE 09 DE JULHO DE 2007.**

Dispõe sobre a sistematização e o regramento de padrões urbanísticos e ambientais para instalação de Estações de Rádio-Base (ERBs) e Mini-Estações de Rádio-Base (Mini-ERBs) de Telefonia Celular e equipamentos afins.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inc. II do art.94 da Lei Orgânica do Município de Sant'Ana do Livramento, considerando os artigos número 3º e 11 da Lei Municipal 4453 de 22 de Julho de 2002:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - É vedada a instalação de Estações de Rádio-Base , Mini-Estações de Rádio-Base (Mini-ERBs) e equipamentos afins de Telefonia Celular, nas seguintes situações:

- I – em bens públicos, de uso comum do povo e de uso especial;
- II – em áreas de parques, praças e verdes complementares, creches, estabelecimentos de ensino e centros comunitários;
- III – em distância horizontal inferior a 100 (cem) metros de clínicas médicas e hospitais, contados do eixo da torre ou suporte da antena transmissora à área de acesso ou edificação destes.
- IV – na zona de interesse cultural instituída pelo Plano Diretor Participativo

Parágrafo Único – A instalação de ERBs e Mini-Estações de Rádio-Base (Mini-ERBs), equipamentos deverão ser precedidas de estudo, caso a caso, nos termos da Lei nº 5060/2006 de 30 de março de 2006, e com os respectivos Estudos de Impacto Ambiental (E.I.A.) e Relatório de Impacto Ambiental (R.I.M.A.).

**Art. 2º** -. O E.I.A. e o R.I.M.A. serão apreciados pelo Conselho Municipal de meio Ambiente – CMA, consoante a Lei Nº 5060/06 de 30 de março de 2006, também nos aspectos urbanísticos e paisagísticos.

Parágrafo Único – A empresa de Telefonia deverá apresentar laudo técnico assinado por físico ou engenheiro da área de radiação não-ionizante, com a devida “anotação de responsabilidade técnica” ART, contendo as características das instalações e estimativas de densidade de potência nos locais onde possa haver público ou passíveis de ocupação, e indicação de respectivas distâncias de segurança ao risco de exposição à população..

**Art. 3º** - O limite máximo em densidade de potência, bem como o limite de potência irradiada total de antenas transmissoras de radiação eletromagnética não-ionizante, seguindo a orientação das normas adotadas pela comunidade europeia sobre a matéria.

Parágrafo Único – Nestas frequências de telefonia celular, a Densidade Máxima de Potência é dada pela relação “f/200”, onde “f” é a frequência em Mega Hertz (MHz). , e o resultado é dado em Watts por metro quadrado (W/m<sup>2</sup>), em qualquer período de 30 minutos, em qualquer local passível de ocupação humana, não ultrapassando o limite máximo permitido.

**Art. 4°** - Os laudos técnicos deverão ser elaborados TRIMESTRALMENTE após a data de emissão e anexados no processo origem da L.O. e deverão apresentar no mínimo :

- I. faixa de frequência de transmissão;
- II. número máximo de canais e potência máxima irradiada das antenas quando o número máximo de canais estiver em operação;
- III. a altura, a inclinação em relação à vertical e o ganho de irradiação das antenas;
- IV. a estimativa de densidade máxima de potência irradiada (quando se tem o número máximo de canais em operação) bem como os diagramas vertical e horizontal de irradiação da antena graficados em plantas, contendo indicação de distâncias e respectivas densidades de potência;
- V. a estimativa da distância mínima da antena, para o atendimento do limite de densidade de potência estabelecido no artigo 3º;
- VI. indicação de medidas de segurança a serem adotadas de forma a evitar o acesso do público em zonas que excedam o limite estabelecido no art. 3º.

**Art. 5°** - As empresas de Telefonia, após aprovação do E.I.A. e do R.I.M.A., deverão requerer Licença Prévia (L.P.), Licença de Instalação (L.I.) e Licença de Operação (L.O.) ao Órgão Ambiental competente do Município, anexando compromisso de contratação de seguro contra terceiros e demais documentos definidos pelo Município de Sant'Ana do Livramento.

Parágrafo Único – A L.O. somente será fornecida pelo Órgão Ambiental competente, após conclusão da instalação da ERB ou Micro-Célula e correspondente inspeção de conformidade.

**Art. 6°** - O controle das radiações eletromagnéticas não-ionizante, e a emissão de licenças serão de responsabilidade do Órgão Ambiental competente. com anuência do Conselho Municipal de Meio Ambiente, que exigirá medições em periodicidade "TRIMESTRAL".

§ 1° - A avaliação das radiações deverão conter medições dos níveis de densidades de potências, com médias calculadas, em qualquer período de 06 (seis) minutos, em situação de pleno funcionamento da ERB, ou seja, quando estiver com todos os canais em operação.

§ 2° - A densidade de potência deverá ser medida em equipamento calibrado pelo INMETRO, que considere as potências em diferentes frequências.

**Art. 7°** - As antenas e equipamentos somente poderão ser colocadas em funcionamento após a emissão das licenças ambientais de operação e respectivo alvará de obras.

**Art. 8°** - O licenciamento ambiental só será valido para as condições contidas nas referidas licenças.

Parágrafo Único - O descumprimento de prazos, restrições ou condicionantes explicitadas nas referidas licenças implica em sanções podendo ser aplicadas a um mesmo infrator, isolada ou cumulativamente.

**Art. 9°** - As ERBs, Mini-ERBs e Micro-Células ou equipamentos afins que estiverem instalados em desconformidade com a Lei 4453/2002 e este Decreto regulamentador, terão penalidades aplicáveis em decorrência de procedimentos em desacordo com as recomendações técnicas e ou ambientais e ficam sujeitas ao explicitado na Lei Federal 9605/98 e seu Decreto regulamentador nº. 3179/99 bem como Art. 29 da Lei Municipal 5060/06.

**Art. 10** – No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da L.O devera estar o equipamento identificado com placa com as informações especificadas no modelo abaixo.



**Art. 11** – Este Decreto Regulamentador revoga as disposições em contrario em especial o Decreto Municipal 4.529/2007 de 27 de Junho de 2007.

**Art. 12** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Sant'Ana do Livramento, 09 de Julho de 2007.

ESTOÉCEL RIBEIRO SANTANNA  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS  
Secretário Municipal de Administração